



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE - EMPRESAS DME

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Conduta Ética e Integridade da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, DME Distribuição S.A. – DMED e DME Energética S.A. – DMEE, doravante designadas em conjunto Empresas DME, reúne os valores e compromissos que devem nortear a atuação das empresas e formar a consciência profissional de todos os seus colaboradores e fornecedores.

Para os efeitos deste Código, colaborador é todo ocupante de cargo do quadro de pessoal permanente das Empresas DME, ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ou forneça bens de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual às Empresas DME, ainda que sem retribuição financeira.

Cabe aos colaboradores, nos termos deste Código:

- I. Zelar pelo respeito à lei;
- II. Buscar sempre o interesse público;
- III. Proceder com lealdade e boa fé em suas relações profissionais e em todos os atos de sua atividade;
- IV. Aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e domínio de suas atribuições técnicas, de forma a tornarem-se merecedores da confiança da sociedade, pela probidade pessoal e profissional.

Este Código busca o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade como forma de garantir a moralidade do ato administrativo e, quanto aos colaboradores, estes devem observar o decoro inerente às suas funções, lembrando que não basta ser ético, é necessário também demonstrar o comportamento ético, em sinal de respeito à sociedade.

2. OBJETIVO

O presente Código tem por objetivo estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelos colaboradores, visando:





I. Praticar e defender a consolidação dos valores democráticos e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação vigente, sobretudo a Lei Federal nº 13.303/2016 e a Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, exclusivamente para a subsidiária DMED;

II. Valorizar a conduta ética nos atos da administração das Empresas DME e nas atividades de cada um dos colaboradores;

III. Reforçar a importância da conduta honesta e íntegra na gestão e desenvolvimento dos objetivos das Empresas DME.

3. MISSÃO, VISÃO VALORES E PRINCÍPIOS DAS EMPRESAS DME

3.1. Missão: Atuar no setor de energia com eficiência econômica, financeira e operacional e contribuir para geração de valor para o acionista, clientes, colaboradores e sociedade.

3.2. Visão: Consolidar-se como empreendimento sustentável, com participação diversificada no setor de energia.

3.3. Valores:

- Pessoas
- Ética
- Segurança e meio-ambiente
- Responsabilidade e Comprometimento
- Imagem Institucional

3.4. Princípios: As ações das Empresas DME e a conduta de seus colaboradores deverão estar pautadas nos princípios da administração pública, dentre eles:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência



4. COMPROMISSOS

São compromissos das Empresas DME, de seus colaboradores, e das lideranças, sem prejuízos daqueles estabelecidos em lei:

4.1. DAS EMPRESAS DME

- I. Manter diálogo permanente com todos os segmentos da sociedade e usuários de energia com deferência, compreensão e ausência de pré-julgamento;
- II. Manter um ambiente propício à gestão da ética;
- III. Zelar pela observância do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;
- IV. Aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade;
- V. Buscar continuamente a melhoria e qualidade dos serviços prestados aos seus clientes;
- VI. Repudiar toda forma ou tentativa de tráfico de influência, conflito de interesses, corrupção, suborno, recebimento ou pagamento de propina, privilégios ou benefícios impróprios e prática de atos lesivos às Empresas DME ou a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro e contra princípios da administração pública, definidos em legislação específica;
- VII. Disponibilizar canais, seguros e confiáveis, que possibilitem o recebimento de denúncias relacionadas a infrações ao Código de Conduta Ética e Integridade e às normas internas, respeitado o disposto no Regimento Interno da Comissão de Ética das Empresas DME;
- VIII. Garantir a confidencialidade da fonte e sigilo no recebimento de denúncias, de forma a impedir qualquer espécie de retaliação aos envolvidos, inclusive às pessoas que utilizem os canais de denúncias previstos neste Código.
- IX. Não contratar fornecimento, serviços ou obras de quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, os membros da Diretoria, do Conselho Administração, Conselho Fiscal ou empregados das Empresas DME, estendendo-se a vedação às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por seus cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.



4.2. DOS COLABORADORES

- I. Agir de acordo com os princípios, valores e missão da Organização e os inseridos neste Código, bem como as Políticas internas das Empresas DME;
- II. Exercer suas atividades com honestidade, dignidade e dedicação, não praticando nenhum ato que configure conflito de interesses, corrupção, suborno, tráfico de influência, recebimento ou concessão de propina, privilégios ou benefícios impróprios;
- III. Zelar pela imagem e a credibilidade das Empresas DME;
- IV. Zelar pela sua reputação pessoal e profissional;
- V. Não se omitir diante de irregularidades e não-conformidades no decurso dos trabalhos desenvolvidos;
- VI. Zelar pela conservação do patrimônio das Empresas DME, realizando transações que observem condições de mercado, assim definidos na regulação em vigor, e abstendo-se da prática de atos lesivos às Empresas DME ou a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro e contra princípios da administração pública, definidos em legislação específica;
- VII. Utilizar-se dos materiais e das ferramentas disponibilizadas pelas Empresas DME, tais como internet, correio eletrônico, telefone, fax, de forma racional, sem prejuízo de suas funções;
- VIII. Informar, de forma motivada, ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética, fato que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão, abuso de poder ou infração a este Código praticado por colaboradores;
- IX. Atentar-se quanto à exatidão de informação prestada, de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;
- X. Cumprir e respeitar as normas, procedimentos e rotinas estabelecidas pelas instituições;
- XI. Zelar para que não ocorra, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;
- XII. Propagar os preceitos deste Código.



4.3. DAS LIDERANÇAS

São consideradas lideranças para fins deste Código os Diretores, os Gerentes, os Assessores e os Supervisores, cujos compromissos, além dos estabelecidos no item 4.2., são:

- I. Ser referência para o fiel cumprimento deste Código de Conduta Ética e Integridade;
- II. Disseminar a cultura da ética na Organização;
- III. Fazer com que sejam cumpridas as normas e os procedimentos da Organização;
- IV. Observar os valores e os compromissos éticos da Organização, na gestão dos processos organizacionais sob sua responsabilidade nas dimensões estratégica, técnica, administrativa e orçamentária e na gestão dos colaboradores sob sua supervisão;
- V. Assegurar a integridade física, moral e psicológica, impedindo qualquer espécie de retaliação às pessoas que utilizem os canais de denúncias previstos neste Código.

5. CONDUTAS

I. Além das condutas vedadas no Código Disciplinar, os compromissos e valores estabelecidos neste Código não admitem quaisquer condutas que representem atos de corrupção, fraude e/ou conflitos de interesses, ou que possam expor as Empresas DME e seus colaboradores a quaisquer tipos de riscos, em especial as abaixo relacionadas:

- a) Assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;
- b) Utilizar da proximidade com qualquer outro colaborador para obter favores pessoais ou para estabelecer uma rotina de trabalho diferente em relação aos demais;
- c) Disseminar informações que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de autoridades do Município ou de colaboradores;
- d) Pleitear, solicitar ou receber de terceiros qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presentes, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades profissionais ou para influenciar o outro colaborador para o mesmo fim. (Obs. não se consideram presentes, para os fins deste



inciso, os brindes que não tenham valor comercial, distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia e propaganda).

e) Desprezar os padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e confiança do público em geral;

f) Resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;

g) Assediar colaborador por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem, o inferiorizem ou o impeçam de expressar-se;

h) Realizar comentários, verbais ou escritos, com conteúdo jocoso, pejorativo ou ofensivo às práticas legais da empresa ou de seus colaboradores;

i) Procurar, por qualquer meio ou canal, desestimular o desempenho de atividades laborais de outros colaboradores;

j) Comportar-se de forma inadequada no local de trabalho, conturbando o ambiente laboral ou prejudicando o desempenho laboral de outros colaboradores;

k) Divulgar, sem prévia e expressa autorização da Autoridade Competente definida na Política de Divulgação de Informações, informação que possa causar impacto no valor de mercado da empresa pública e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores, excetuadas denúncias de prática de atos ilegais e lesivos às Empresas DME.

II. Para fins deste Código, considera-se conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

III. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito das Empresas DME:

a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisões do colaborador ou de colegiado do qual este participe;



- c) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- e) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do colaborador ou de colegiado do qual este participe.

6. INSTÂNCIAS INTERNAS

São Instâncias Internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade:

6.1. COMISSÃO DE ÉTICA

I. A composição e o funcionamento da Comissão de Ética, bem como o rito processual, os procedimentos e o apoio administrativo dela, deverão ser detalhados em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria das Empresas DME.

II. Dos processos de apuração da Comissão, conforme detalhado no Regimento Interno, poderá resultar:

- a) Censura ética;
- b) Sugestão, ao órgão competente, de exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Sugestão, ao dirigente máximo da respectiva empresa, de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para exame de eventuais transgressões de natureza diversas;
- d) Arquivamento, quando não for comprovado o desvio ético, devendo ser informado ao superior hierárquico do colaborador quando houver indícios de transgressões de natureza diversas.



III. As consultas de colaboradores à Comissão e as respectivas respostas são consideradas reservadas.

IV. A Comissão disponibilizará, em função da experiência obtida na aplicação deste Código, esclarecimentos e informações aos colaboradores visando a sua correta aplicação e interpretação.

V. São atribuições da Comissão de Ética, além daquelas previstas em Regimento Interno, as seguintes:

- a) Estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de apuração de desvio de conduta.
- b) Atualizar o Código de Conduta Ética e Integridade periodicamente, especialmente quando houver quaisquer alterações ou implicações legais relacionadas, e submeter as alterações à aprovação do Conselho de Administração
- c) Promover e dar transparência aos atos passíveis de divulgação.
- d) Implementar, acompanhar, avaliar e decidir acerca das ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos colaboradores e na apuração de denúncias de desvio de conduta.
- e) Agir de forma discreta e objetiva de modo a transmitir confiança às partes interessadas, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.
- f) Promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética;
- g) Promover, anualmente, treinamentos específicos sobre o Código de Conduta Ética e Integridade aos colaboradores e Administradores;
- h) Assegurar total sigilo e confidencialidade quanto a fonte de denúncias.
- i) Praticar todas as ações necessárias para o fiel cumprimento deste código, não se limitando às estabelecidas neste instrumento.

VI. Visando a prevenção de conflitos de interesse, compete à Comissão de Ética:

- a) Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;



- b) Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;
- c) Orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas neste Código; e
- d) Manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas.

6.2. ADMINISTRADORES

Consideram-se Administradores para efeito deste Código os membros dos Conselhos de Administração e das Diretorias, cujas atribuições são:

- I. Discutir, aprovar e monitorar decisões e alterações envolvendo o Código de Conduta Ética e Integridade;
- II. Manter a Comissão de Ética com competência para executar os planos de promoção da ética nas Empresas DME;
- III. Participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre o Código de Conduta Ética e Integridade e demais temas relacionados às atividades da empresa pública;
- IV. Praticar todas as ações necessárias para o fiel cumprimento deste código, não se limitando às estabelecidas neste instrumento.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

- I. A denúncia ou qualquer outra demanda poderá ser realizada por colaboradores ou terceiros externos às Empresas DME e será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede das Empresas DME, encaminhada via postal, correio eletrônico da Comissão de Ética (etica@dmepec.com.br.) ou através do canal de denúncia disponível na Intranet das Empresas DME.
- II. Caso a pessoa interessada em denunciar compareça pessoalmente perante à Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.



III. Será assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos que se utilizarem do canal de denúncias previstos neste Código, mesmo nos casos em que haja necessidade de averiguação de autoria ou materialidade.

IV. As denúncias receberão o tratamento adequado de acordo com sua caracterização, podendo ser apuradas, ainda, por órgão independente, sendo este a Auditoria Interna.

Nota 1 - DMED: O presente código atende ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente D2.

Nota 2 - Empresas DME: O presente código atende ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, em seu artigo 9º, §1º.

Nota 3 - Empresas DME: Documento aprovado na 136ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DME, na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DMED e na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DMEE.

